



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO/2008 a DEZEMBRO/2008	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	217.528.414,86	564.907,83
Pessoal Ativo	138.008.521,75	564.907,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	79.519.893,11	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.982.618,60	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.982.618,60	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	205.545.796,26	564.907,83
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		206.110.704,09
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		16.657.785.043,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,2373%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1.8179 %		302.821.874,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1.7270 %		287.679.947,70

FONTE: Sistema FPE

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II art. 35 da Lei 4.320/64.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2009

Deputado Alceu Moreira  
Presidente

Deputado Ivar Pavan  
1º Secretário